

## A FUNÇÃO DO IRMÃO ORADOR

No R.:E.:A.:A., o cargo de Orador é aquele cujo titular deve exercer tal função, muito mais além dessa para qual é designado, o qual deve ter boa dicção e saber falar muito bem, assim como profundo conhecedor das leis, regulamentos, regimento interno e ritualístico.

O Ir.: Orador, como Guarda da Lei, é o Representante do Ministério Público Maçônico, que na ordem hierárquica, é a quarta Dignidade da Loja, que só pode ser destituído por deliberação da maioria dos Obreiros presentes à sessão especialmente convocada para esse fim, sendo o único que pede a palavra diretamente ao V.:M.:.

O Ir.: Orador não se limita à invocação do Gr.: Arq.: do Un.:, pois nem é esse o principal escopo deste ofício.

O Ir.: Orador é o Oficial da Loja encarregado de tirar as conclusões de qualquer debate. A discussão de qualquer assunto durante a Sessão é levada a cabo segundo regras, destinadas a permitir um debate sério, sereno e esclarecedor, procurando que todos os seus membros se expressem e afirmem suas ideias, seja pela forma positiva ou negativa, limitando-se a criticar as opções dos demais, sem procurar rebater as opiniões expressas pelos demais.

A forma como se decorre o debate numa Loja Maçônica como já mencionada, no final, um Oficial da Loja, ou seja, o Ir.: Orador, extrai as conclusões do debate, isto é, resume as posições expostas, os argumentos apresentados, podendo ou não opinar sobre se existiu consenso ou sobre a decisão que aconselha seja tomada.

A função do Ir.: Orador, porém, vai muito mais longe do que a sua intervenção para tirar as conclusões do debate. O Ir.: Orador é, no clássico esquema da separação de poderes que Montesquieu nos legou, o Poder a esse na Loja como nosso representante na esfera Judicial, especialmente pelo estrito cumprimento dos nossos Landmarks, usos e costumes maçônicos e das normas regulamentares, sejam elas emanadas de qualquer Potência à qual a Loja esteja subordinada.

Compete ao Ir.: Orador advertir os demais Obreiros quando se lhe afigure que quaisquer destas normas e leis estão ou não sendo cumpridas, em vias disso, na obrigação de prevenir a indesejada violação das mesmas. É a esse que, havendo infração suficientemente grave para justificar punição, cabe instruir o respectivo processo legal.

O Ir.: Orador é o único Oficial da Loja que tem a prerrogativa de poder interromper o V.:M.:, que à sua opinião se deve submeter, quando emitida em relação à aplicação ou interpretação de normas maçônicas.

O Ir.: Orador deve zelar e velar, em resumo, pela regularidade da prática maçônica da Loja e de todos os seus Obreiros, sempre de forma imparcial. Por isso, é um ofício particularmente importante, que deve ser exercido por um Maçom bastante experiente, preferencialmente por um Ex-V.:M.:.

Porém, reconhecida a importância desse ofício, seu titular deve estar ciente de que não deve interferir na gestão da Loja, a qual compete especificamente às Luzes da Loja e, em particular, ao seu V.:M.:. Deve também com isso, saber reconhecer perfeitamente os limites da sua própria função, sem, no entanto, deixar de exercê-la, e conforme acima exposto, um paralelo com a doutrina da separação de poderes.

Compete também a esse cumprir e fazer cumprir, bem como prevenir infrações e excessos de poder.

Além do acima apresentado, cabe ao Guarda da Lei as seguintes atribuições que lhe são conferidas:

- Oficiar, na qualidade de Promotor de Justiça em primeira Instância;
- Saudar em nome da Loja os Irmãos visitantes;
- Celebrar, com PPeç.: de Arq.:, as festas da Ordem ou da Loja, PPomp.: Fúnebres, imposição de Graus e recepção de visitantes, bem como responder às comissões de outras Lojas;
- Exercer a fiscalização dos Rituais e assinar com o V.:M.: e o Secretário as atas dos trabalhos após aprovadas na Sessão sequente;
- Propor verbalmente o adiamento de qualquer matéria, que entender não estar suficientemente esclarecida, ficando por esse motivo adiada para a Sessão subsequente. Essa atribuição deve ser exercida com todo o critério, sob pena de responsabilidade;
- Ler as Leis, Atos e Decretos do Gr.:M.:, os quais enquanto isso, devem estar todos de P.: e à Ord.: durante a leitura, inclusive ele próprio, como Orador;
- Ler as colunas gravadas que o V.:M.: designar;
- Verificar a assinatura dos diplomas, que lhe forem apresentados;
- Observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam todos os membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração, promovendo a acusação do infrator, quando for o caso;
- Apresentar, no encerramento da discussão de qualquer matéria, suas conclusões, exclusivamente do ponto de vista legal, assim como no final dos trabalhos, quando o V.:M.: lhe

concederá a palavra, com a prerrogativa de poder declarar que a Sessão transcorreu J.: e  
Perf..

Com isso tudo, o equilíbrio é a palavra chave, qualidade especial atribuída ao Ir.: Orador.

-----

Ir.'. Nivaldo Tono, Or.: de Fazenda Rio Grande-PR, 15 de Julho de 2014 da E.:V.: